

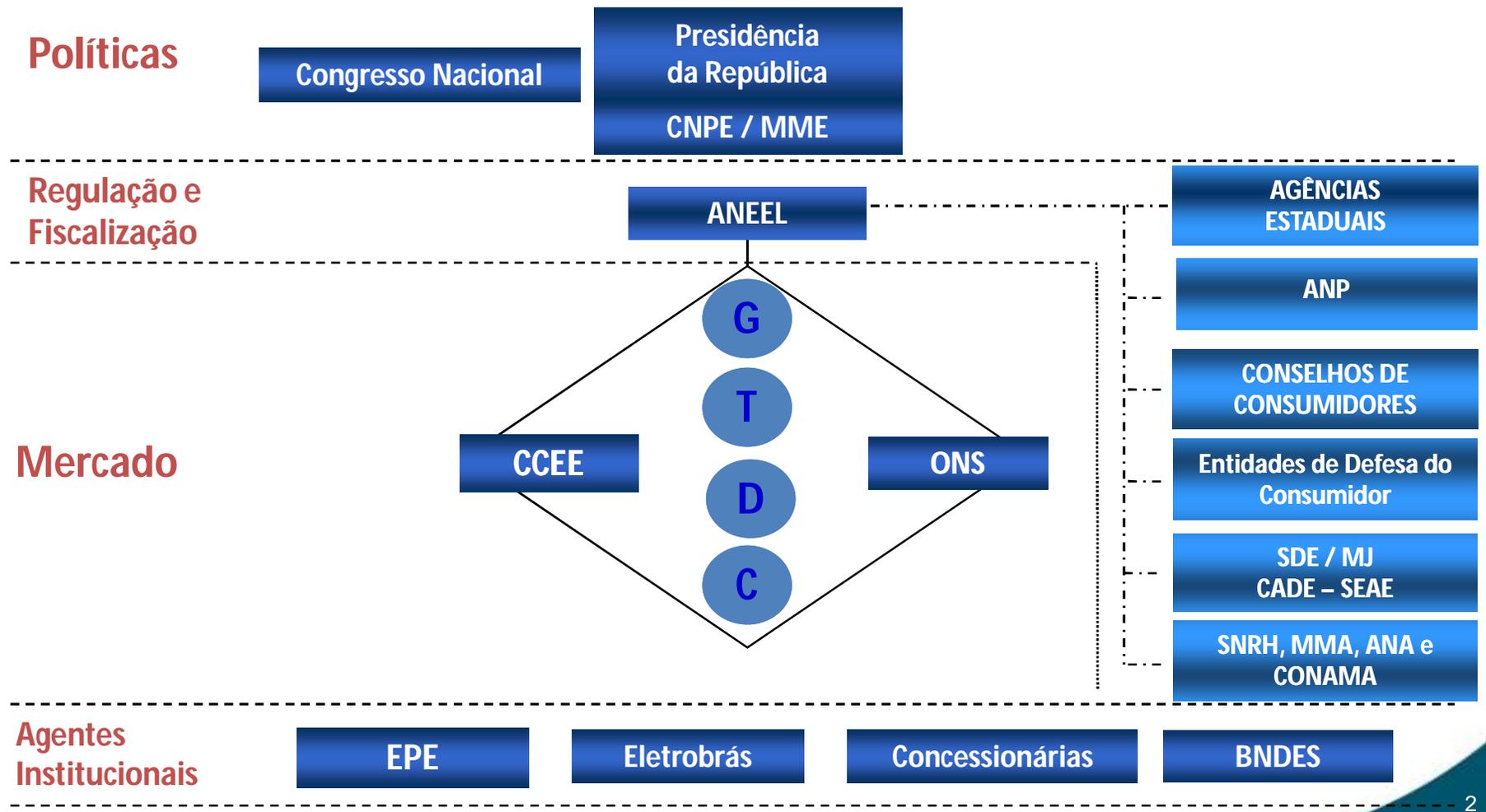
INMETRO

PAINEL SETORIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Marcos Bragatto
Superintendente de Regulação
dos Serviços Comerciais

Rio de Janeiro – RJ
24 de setembro de 2013

Cenário Institucional



Competências da ANEEL

REGULAMENTAÇÃO

Onde for necessária – sob previsão legal

FISCALIZAÇÃO

Orientar e prevenir – aplicar penalidades quando necessário.

MEDIAÇÃO

Solução de conflitos

Leilões de energia

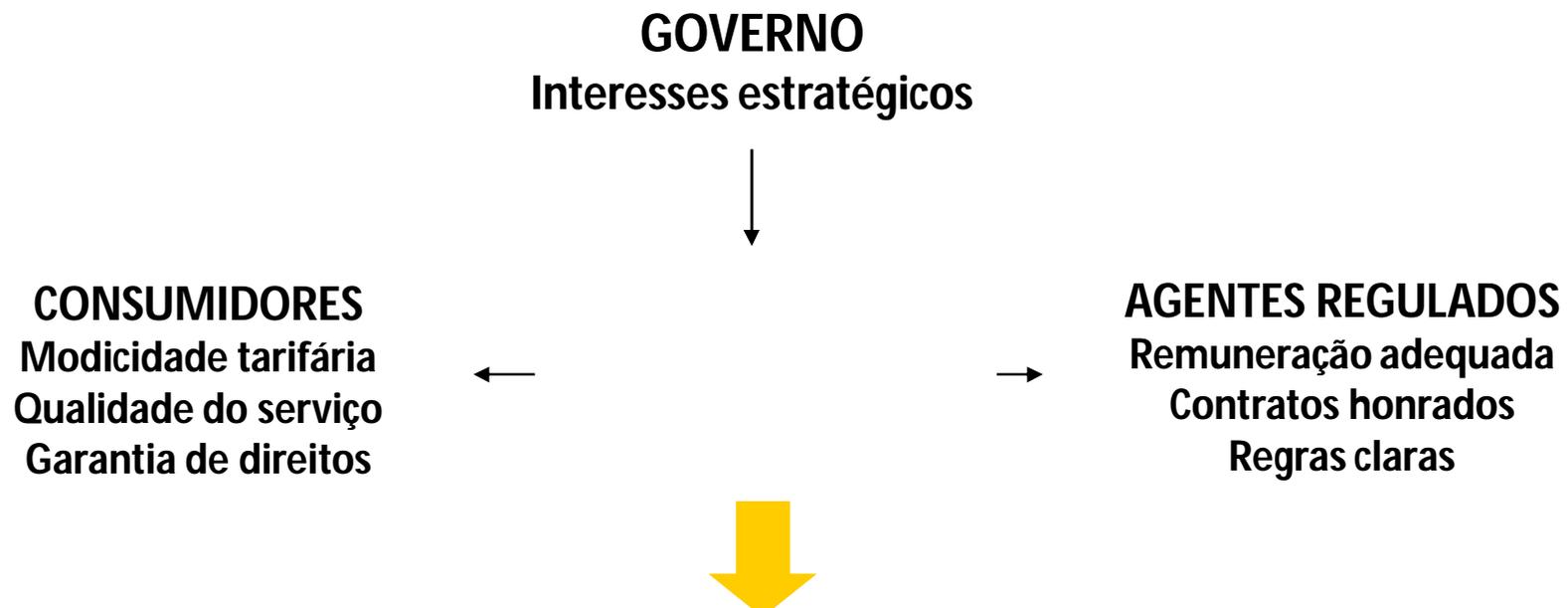
Leilões para novos empreendimentos (G e T) (*)

Autorizações(*)

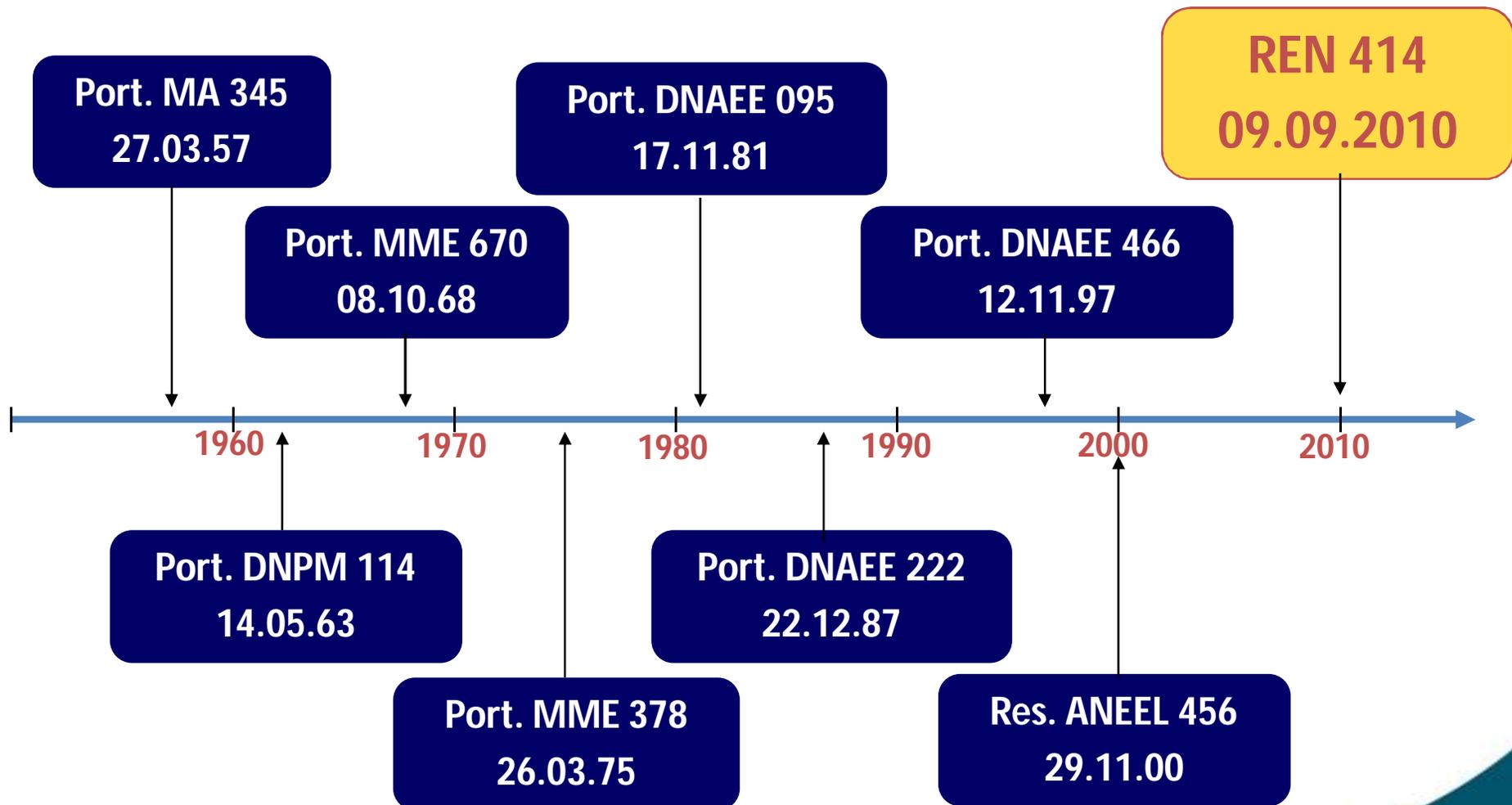
Delegação do Poder Concedente (*)

Missão:

Proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO



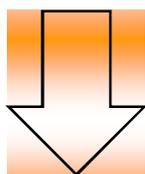
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DEFINIÇÃO: Art. 2º – Inciso XXXIX

Serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

Tarifas aplicadas

**ATIVOS DO
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL**



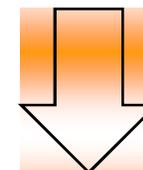
TARIFA B4a

**Ponto de entrega:
Rede de distribuição**

R\$/kWh 0,14341*

**A depender da
posse dos
ativos, tem-se
tarifas
diferenciadas.**

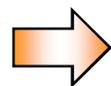
**ATIVOS
DA
DISTRIBUIDORA**



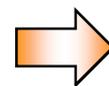
TARIFA B4b

**Ponto de entrega:
Bulbo da lâmpada**

R\$/kWh 0,15693*



+ 9,43%



*Copel-Dis (REH 1.541, 20/06/13)

**De quem é a
responsabilidade?**

Reza a Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

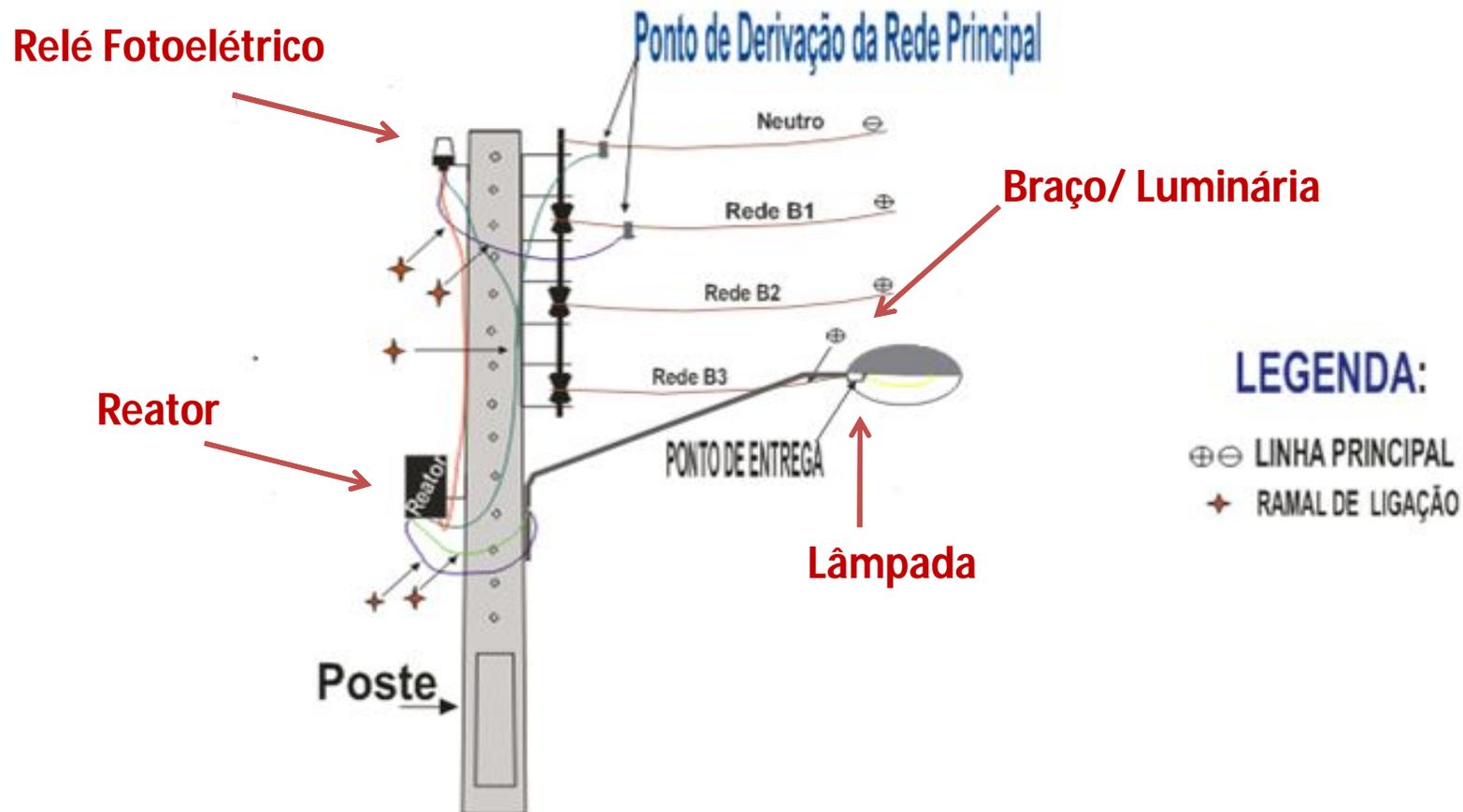
*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os **serviços públicos de interesse local**, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”*

A responsabilidade é do **MUNICÍPIO**.

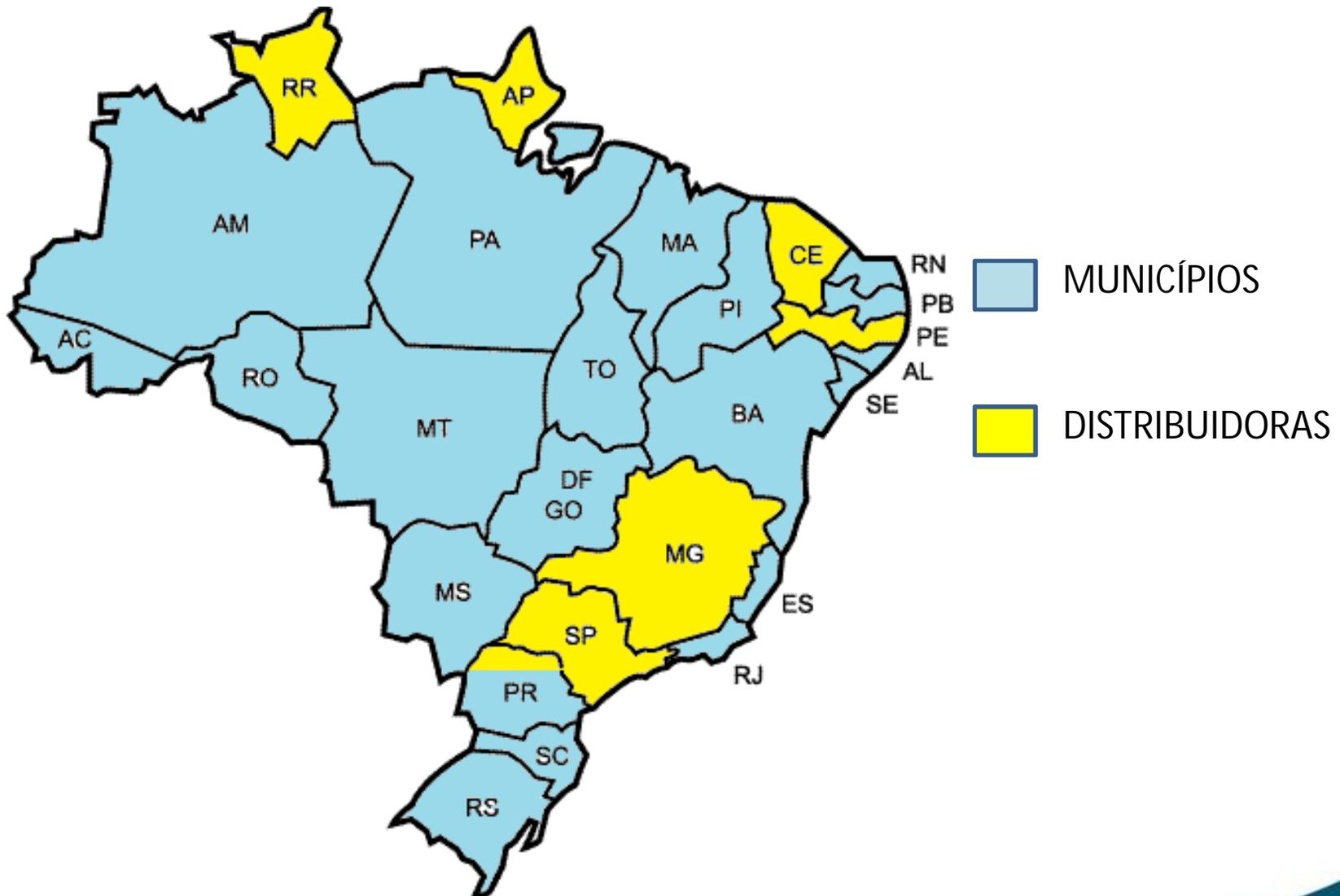
Este pode prestar o serviço diretamente ou sob regime de concessão ou permissão

A distribuidora pode prestar esses serviços mediante contrato específico.

O que será transferido?



SITUAÇÃO ATUAL:



CUSTEIO

Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.”

CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 218 – REN 414/2010

Art. 218. *“A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.*

§ 1º *A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica. (REN 480/2012).*

ARTIGO 218 – REN 414/2010

§ 2º *Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições:*

I – *o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada;*

II – *a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e*

III – *a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b.*

ARTIGO 218 – REN 414/2010

§ 3º *A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de janeiro de 2014.*

ARTIGO 218 – REN 414/2010

§ 4º *Salvo hipótese prevista no § 3º, a distribuidora deve observar os seguintes prazos máximos:*

I – até 14 de março de 2011: *elaboração de plano de repasse às pessoas jurídicas de direito público competente dos ativos referidos no caput e das minutas dos aditivos aos respectivos contratos de fornecimento de energia elétrica em vigor;*

II – até 1º de julho de 2012: *encaminhamento da proposta da distribuidora à pessoa jurídica de direito público competente, com as respectivas minutas dos termos contratuais a serem firmados e com relatório detalhando o AIS, por município, e apresentando, se for o caso, o relatório que demonstre e comprove a constituição desses ativos com os Recursos Vinculados à Obrigações Vinculadas ao Serviço Público (Obrigações Especiais);*

ARTIGO 218 – REN 414/2010

III – até 1º de março de 2013: encaminhamento à ANEEL do relatório conclusivo do resultado das negociações, por município, e o seu cronograma de implementação;

IV – até 30 de setembro de 2013: encaminhamento à ANEEL do relatório de acompanhamento da transferência de ativos, objeto das negociações, por município;

V – até 31 de janeiro de 2014: conclusão da transferência dos ativos; e

VI – até 1º de março de 2014: encaminhamento à ANEEL do relatório final da transferência de ativos, por município.

ARTIGO 218 – REN 414/2010

§ 5º A partir da transferência dos ativos ou do vencimento do prazo definido no inciso V do § 4º, em cada município, aplica-se integralmente o disposto na Seção X do Capítulo II, não ensejando quaisquer pleitos compensatórios relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis caso a transferência não tenha se realizado por motivos de responsabilidade da distribuidora.

ITEM 21

Reunião Pública Ordinária de Diretoria – 24/09/13

21. Processo 48500.002402/2007-19

Assunto: *Proposta de abertura de Audiência Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais à proposta de prorrogação do cronograma de transferência dos ativos de iluminação pública, previsto no art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010.*

PROPOSTA

*Municípios com até 50 mil habitantes (Censo IBGE/2010),
prorrogação do prazo final para 31 de dezembro de 2014;*

*Demais municípios, permanecem com prazo final em 31 de
janeiro de 2014.*

*Justificativa: Pleito dos Municípios de menor porte, diante da
necessidade da formação de consórcios para redução de
custos.*

PROPOSTA

Assinatura de um Termo de Responsabilidade a ser encaminhado para a ANEEL (por Município), por meio do qual a distribuidora assegura que os ativos encontram-se em condições operacionais de funcionamento.

PROPOSTA

Audiência Pública – Prazo para envio das contribuições → 30 dias;

***Sessões presenciais:
São Paulo, Belo Horizonte e Recife.***

Considerações finais:

Liminares (Ações Judiciais)

Tratamento pela Procuradoria Geral – ANEEL.

Considerações finais:

Ponto Central - GESTÃO:

- melhoria da qualidade;
- redução do consumo (kWh);
- redução de custos.

**Correta orientação; e
Capacitação aos Municípios – PEE
Programas de Eficiência Energética.**

Obrigado!

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
Superintendência de Regulação dos Serviços Comerciais – SRC
Marcos Bragatto
bragatto@aneel.gov.br
61 2192 8646
61 9968-4858
www.aneel.gov.br